



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA N.º012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025

ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Campanha, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o n.º. 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 765/2024 da Câmara Municipal que trata da matéria, e demais legislações aplicáveis.

As exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

Início de recebimento de propostas: dia 30 de outubro de 2025, a partir das 08 horas.

Limite de entrega de propostas: dia 05 de novembro de 2025, às 8 horas.

Referência de horário: horário de Brasília

Link do Edital: <https://www.campanha.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-em-andamento>

E-mail para o envio da proposta e toda a documentação: licitacaocamaracampanha@gmail.com

A dispensa não será eletrônica, seguindo orientação recebida da assessoria jurídica externa da Câmara: IDPA Instituto de Direito Público Avançado.

O sistema informatizado utilizado pela Câmara, Diretriz, orienta que “conforme §2º do art. 17 da Lei 14133/21 as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”¹

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica, com serviços de implantação, configuração, operação assistida e suporte técnico, visando disponibilizar **Plataforma de Agente de Inteligência Artificial conversacional integrada ao WhatsApp Business (canal oficial)** para **atendimento ininterrupto (24x7) da Ouvidoria da Câmara Municipal**, contemplando **recepção, registro, classificação, distribuição e acompanhamento** de manifestações; **geração de número de protocolo e integração bidirecional** com o **sistema oficial de protocolo legislativo**; além de **painéis e relatórios gerenciais, trilhas de auditoria, mecanismos de acessibilidade, e conformidade a legislação** e demais normativos aplicáveis.

1.2. Descrição

Especificação	Valor para Implantação	Valor mensal	Valor anual – 12 meses
Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica, com serviços de implantação, configuração, operação assistida e suporte técnico, visando disponibilizar Plataforma de Agente de Inteligência Artificial conversacional integrada ao WhatsApp Business (canal oficial) para atendimento ininterrupto (24x7) da Ouvidoria da Câmara Municipal, contemplando recepção, registro, classificação, distribuição e acompanhamento de manifestações; geração de número de protocolo e integração bidirecional com o sistema oficial de protocolo legislativo; além de painéis e relatórios gerenciais, trilhas de	R\$ 2.500,00	R\$ 1.251,00	R\$ 17.512,00

¹Informação transcrita do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

auditoria, mecanismos de acessibilidade, e conformidade a legislação e demais normativos aplicáveis.			
--	--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado é o menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA

a. A contratação será fundamentada pelo art. 75, II, da Lei 14.133/21, cuja justificativa para a contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo, que demonstra a viabilidade e a vantajosidade da contratação da solução para a Câmara Municipal da Campanha.

b. A Câmara não adotou o Plano de Contratações Anual até o momento, considerando ser este instrumento facultativo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **Ouvidoria Legislativa** é o canal oficial de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal, indispensável para a **transparência**, o **controle social** e a **participação popular**. No formato atual, fortemente dependente de atendimento presencial ou de horários comerciais, há **barreiras de acesso** (tempo, deslocamento, custos e inclusão digital), o que reduz a efetividade das respostas e a satisfação do usuário do serviço público. Paralelamente, o Brasil tem uma das maiores bases de mensageria do mundo: estimativas recentes apontam **cerca de 147–148 milhões de usuários de WhatsApp no país**, o que consolida o aplicativo como **principal canal de contato cotidiano** para grande parte da população

Diante desse cenário, **modernizar o atendimento** por meio de um **agente de Inteligência Artificial (IA) integrado ao WhatsApp**, operando **24 horas por dia, 7 dias por semana**, é medida que:

- **Amplia o acesso** ao serviço (o cidadão usa um canal que já domina, sem instalar novos apps), reduzindo filas e deslocamentos e alcançando públicos que, na prática, ficavam desassistidos fora do horário comercial. (O país contava com **183 milhões de usuários de internet** em jan/2025).
- **Garante rastreabilidade e protocolo**: cada manifestação recebe **número de protocolo**, com histórico e **acompanhamento de status**, elevando a segurança jurídica e a confiança social na instituição.
- **Organiza o fluxo interno** (classificação, distribuição, prazos e evidências), reduzindo tempo de resposta e retrabalho e **facilitando auditorias**.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- **Produz relatórios e painéis gerenciais** (volumes, temas, tempos, resolutividade) para **prestação de contas** e melhoria contínua, favorecendo a transparência ativa.
- **Permite módulos especializados**, como **Procuradoria da Mulher**, com acolhimento humanizado, encaminhamentos e integração à rede de proteção, sem abrir mão de sigilo e proteção de dados.

A iniciativa também **materializa determinações legais** já vigentes:

- **Lei nº 13.460/2017** (Direitos do Usuário do Serviço Público): impõe padrões de atendimento, tratamento adequado às manifestações, **registro e respostas em prazos definidos**, além de mecanismos de avaliação e transparência do serviço. A solução proposta facilita o cumprimento desses direitos ao dar escala, rastreabilidade e mensuração. [PlanaltoLegislação](#)
- **Lei nº 14.129/2021** (Governo Digital): estimula **digitalização de serviços, atendimento omnicanal** e uso de tecnologias para ampliar eficiência e acesso. O agente de IA no WhatsApp se alinha diretamente aos **princípios e instrumentos do Governo Digital**. [PlanaltoServiços e Informações do Brasil](#)
- **Lei nº 12.527/2011** (LAI): requer **procedimentos claros para pedidos de informação** e respostas tempestivas; a solução facilita a **entrada de pedidos**, sua **triagem**, o **protocolo** e o **acompanhamento**, fortalecendo a transparência ativa e passiva. [PlanaltoServiços e Informações do Brasil](#)
- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações): orienta contratações com foco em **eficiência, inovação e resultados**, permitindo soluções tecnológicas que **otimizem a prestação do serviço público e melhorem indicadores de desempenho**. [PlanaltoServiços e Informações do Brasil](#)

Resultado esperado. Com a implantação da plataforma (IA + WhatsApp + integração ao protocolo legislativo), a Ouvidoria passa a: (i) **atender ininterruptamente**; (ii) **eliminar barreiras de acesso**; (iii) **prover rastreabilidade completa**; (iv) **cumprir prazos e padrões legais** com mais segurança; (v) **gerar relatórios gerenciais** e evidências para controle interno e externo; e (vi) **eleva a satisfação do usuário** e a reputação institucional, em linha com as melhores práticas de Governo Digital.

Nota sobre a base populacional: fontes recentes variam entre **147 milhões e 148 milhões** de usuários de WhatsApp no Brasil; ambas confirmam a **escala e capilaridade** do canal, justificando a escolha como **porta de entrada prioritária** para a cidadania digital na Ouvidoria.

4. DA DISPENSA - PRAZO PARA ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia 05/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

impreterivelmente até as 8h por meio do endereço eletrônico:
licitacaocamaracampanha@gmail.com

4.2. No Assunto deverá ser referenciada a DISPENSA DE VALOR

4.3. As propostas e documentos de habilitação jurídica e fiscal deverão ser encaminhadas até as 8h do dia 05/11/2025 não sendo consideradas as propostas recebidas após este horário.

c. A contratação se dará através de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21.

d. A documentação de habilitação é a seguinte:

i. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física** : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do representante legal da empresa;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

ii. Habilitação técnica

a) Atestado de capacidade técnica.

iii. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- b) **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

iv. Habilitação econômico-financeiro

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

v. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia** autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

vi. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

e. Declarações

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5 – DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

5.1. Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Campanha decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.2. Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

5.3. Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

5.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

5.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.6.3 A contratada/fornecedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

6 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões no Art. 155 da Lei Federal nº 14.33/2021.

6.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º).

6.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º).

6.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado/fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

7.1 O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Campanha e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

7.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3 Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

8 – DAS DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

8.1 Poderão ser realizadas por meio dos seguintes canais:

E-mail: licitacaocamaracampanha@gmail.com

Telefone (35) 9959-5581

Campanha, 20 de outubro de 2025

João Gabriel Borges Alves
Diretor de Comunicação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 019 - Dispensa nº012



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica, com serviços de implantação, configuração, operação assistida e suporte técnico, visando disponibilizar **Plataforma de Agente de Inteligência Artificial conversacional integrada ao WhatsApp Business (canal oficial)** para **atendimento ininterrupto (24x7) da Ouvidoria da Câmara Municipal**, contemplando **recepção, registro, classificação, distribuição e acompanhamento** de manifestações; **geração de número de protocolo e integração bidirecional** com o **sistema oficial de protocolo legislativo**; além de **painéis e relatórios gerenciais, trilhas de auditoria, mecanismos de acessibilidade, e conformidade a legislação** e demais normativos aplicáveis.

Especificação	Valor para Implantação	Valor mensal	Valor anual – 12 meses
Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica, com serviços de implantação, configuração, operação assistida e suporte técnico, visando disponibilizar Plataforma de Agente de Inteligência Artificial conversacional integrada ao WhatsApp Business (canal oficial) para atendimento ininterrupto (24x7) da Ouvidoria da Câmara Municipal, contemplando recepção, registro, classificação, distribuição e acompanhamento de manifestações; geração de número de protocolo e integração bidirecional com o sistema oficial de protocolo legislativo; além de painéis e relatórios gerenciais, trilhas de auditoria, mecanismos de acessibilidade, e conformidade a legislação e demais normativos aplicáveis.	R\$ 2.500,00	R\$ 1.251,00	R\$ 17.512,00



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a. A contratação será fundamentada pelo art. 75, II, da Lei 14.133/21, cuja justificativa para a contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo, que demonstra a viabilidade e a vantajosidade da contratação da solução para a Câmara Municipal da Campanha.

b. A Câmara não adotou o Plano de Contratações Anual até o momento, considerando ser este instrumento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **Ouvidoria Legislativa** é o canal oficial de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal, indispensável para a **transparência**, o **controle social** e a **participação popular**. No formato atual, fortemente dependente de atendimento presencial ou de horários comerciais, há **barreiras de acesso** (tempo, deslocamento, custos e inclusão digital), o que reduz a efetividade das respostas e a satisfação do usuário do serviço público. Paralelamente, o Brasil tem uma das maiores bases de mensageria do mundo: estimativas recentes apontam **cerca de 147–148 milhões de usuários de WhatsApp no país**, o que consolida o aplicativo como **principal canal de contato cotidiano** para grande parte da população.

Diante desse cenário, **modernizar o atendimento** por meio de um **agente de Inteligência Artificial (IA) integrado ao WhatsApp**, operando **24 horas por dia, 7 dias por semana**, é medida que:

- **Amplia o acesso** ao serviço (o cidadão usa um canal que já domina, sem instalar novos apps), reduzindo filas e deslocamentos e alcançando públicos que, na prática, ficavam desassistidos fora do horário comercial. (O país contava com **183 milhões de usuários de internet** em jan/2025).
- **Garante rastreabilidade e protocolo**: cada manifestação recebe **número de protocolo**, com histórico e **acompanhamento de status**, elevando a segurança jurídica e a confiança social na instituição.
- **Organiza o fluxo interno** (classificação, distribuição, prazos e evidências), reduzindo tempo de resposta e retrabalho e **facilitando auditorias**.
- **Produz relatórios e painéis gerenciais** (volumes, temas, tempos, resolutividade) para **prestação de contas** e melhoria contínua, favorecendo a transparência ativa.
- **Permite módulos especializados**, como **Procuradoria da Mulher**, com acolhimento humanizado, encaminhamentos e integração à rede de proteção, sem abrir mão de sigilo e proteção de dados.

A iniciativa também **materializa determinações legais** já vigentes:

- **Lei nº 13.460/2017** (Direitos do Usuário do Serviço Público): impõe padrões de atendimento, tratamento adequado às manifestações, **registro e respostas em prazos definidos**, além de mecanismos de avaliação e transparência do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

A solução proposta facilita o cumprimento desses direitos ao dar escala, rastreabilidade e mensuração. [PlanaltoLegislação](#)

- **Lei nº 14.129/2021** (Governo Digital): estimula **digitalização de serviços, atendimento omnicanal** e uso de tecnologias para ampliar eficiência e acesso. O agente de IA no WhatsApp se alinha diretamente aos **princípios e instrumentos do Governo Digital**. [PlanaltoServiços e Informações do Brasil](#)
- **Lei nº 12.527/2011** (LAI): requer **procedimentos claros para pedidos de informação** e respostas tempestivas; a solução facilita a **entrada de pedidos**, sua **triagem**, o **protocolo** e o **acompanhamento**, fortalecendo a transparência ativa e passiva. [PlanaltoServiços e Informações do Brasil](#)
- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações): orienta contratações com foco em **eficiência, inovação e resultados**, permitindo soluções tecnológicas que **otimizem a prestação do serviço público** e **melhorem indicadores de desempenho**. [PlanaltoServiços e Informações do Brasil](#)

Resultado esperado. Com a implantação da plataforma (IA + WhatsApp + integração ao protocolo legislativo), a Ouvidoria passa a: (i) **atender ininterruptamente**; (ii) **eliminar barreiras de acesso**; (iii) **prover rastreabilidade completa**; (iv) **cumprir prazos e padrões legais** com mais segurança; (v) **gerar relatórios gerenciais** e evidências para controle interno e externo; e (vi) **eleva a satisfação do usuário** e a reputação institucional, em linha com as melhores práticas de Governo Digital.

Nota sobre a base populacional: fontes recentes variam entre **147 milhões** e **148 milhões** de usuários de WhatsApp no Brasil; ambas confirmam a **escala e capilaridade** do canal, justificando a escolha como **porta de entrada prioritária** para a cidadania digital na Ouvidoria.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A solução deverá estar plenamente operacional em até **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato e recebimento das informações necessárias.

4.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.2.1. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

- Prestar o serviço em conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência e com a proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- Realizar a implantação da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e do fornecimento das credenciais necessárias pela CONTRATANTE.
- Manter a plataforma estável e disponível, conforme o nível de serviço acordado (SLA de 99%).
- Prestar o suporte técnico nos moldes, prazos e canais definidos neste Termo.
- Garantir o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todas as informações e dados transitados e armazenados na plataforma, em conformidade com a LGPD.
- Fornecer à CONTRATANTE toda a documentação técnica da solução, incluindo manuais de uso e administração.
- Realizar o treinamento dos servidores designados pela CONTRATANTE, conforme especificado.
- Disponibilizar operação assistida durante os primeiros 30 (trinta) dias após o go-live, para garantir a estabilidade e o correto funcionamento da solução.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

4.2.2. Obrigações da Contratante

A Câmara Municipal de Campanha deverá:

- Disponibilizar um servidor para atuar como gestor do contrato e ponto de contato técnico.
- Fornecer à CONTRATADA as informações e os materiais necessários para a configuração da plataforma, incluindo base de conhecimento para a IA, identidade visual e conteúdos institucionais.
- Designar os servidores que participarão do treinamento e garantir sua disponibilidade nas datas agendadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- Fornecer as credenciais necessárias para a integração com a API do WhatsApp (conta Meta Business, número de telefone, etc.).
- Realizar os pagamentos nas datas e valores acordados, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do fiscal do contrato.
- Utilizar a plataforma de acordo com as orientações da CONTRATADA e para os fins previstos neste Termo.
- Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.FOMA DE EXECUÇÃO

O Departamento de Comunicação será o responsável por gerir as informações e definir:

A) **Implantação e Parametrização:**

- Configuração inicial do agente de IA e do número oficial de WhatsApp da Câmara;
- Definição e personalização dos menus, fluxos de atendimento e templates de mensagens;
- Integração bidirecional com o sistema de protocolo legislativo, conforme regras estabelecidas.

B) **Treinamento e Operação Assistida:**

- Capacitação da equipe da Câmara para utilização do painel administrativo, relatórios e boas práticas de atendimento;
- Período inicial de operação assistida, com acompanhamento técnico para ajustes.

C) **Execução Remota e Contínua:**

- Atendimento automatizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo agente de IA;
- Transferência para atendimento humano quando solicitado pelo usuário ou em casos críticos;
- Registro, classificação e distribuição automática das manifestações recebidas, com geração de número de protocolo e acompanhamento pelo cidadão.

D) **Gestão e Monitoramento:**

- Disponibilização de painéis de controle para acompanhamento em tempo real;
- Emissão de relatórios periódicos (semanais e mensais), com no mínimo 10



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

tipos de métricas;

- Monitoramento dos níveis de serviço (SLA), incluindo disponibilidade mínima de 99% e tempo de primeiro atendimento ≤ 60 segundos.

E) **Suporte e Atualizações:**

- Suporte técnico remoto durante todo o período de vigência contratual;
- Atualizações corretivas e evolutivas incluídas, sem custo adicional para adequações de compatibilidade;
- Canal direto de comunicação com a contratada para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

F) **Fiscalização:**

- A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato designados pela Presidência da Câmara, que atestarão os serviços prestados e autorizarão os pagamentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar, no mínimo, as funcionalidades e requisitos abaixo, observando a LGPD (Lei 13.709/2018), a Lei 13.460/2017 e as políticas da Meta/WhatsApp Business (opt-in, templates e limites de envio).

5.1. Atendimento no WhatsApp (24x7)

- Agente de IA integrado ao WhatsApp Business com atendimento automatizado 24h/dia e transferência para humano quando solicitado ou em casos críticos.
- Menu interativo para registro de reclamações, denúncias, solicitações, sugestões, elogios e acompanhamento de protocolos.
- Coleta mínima de dados do cidadão (nome, CPF, telefone, e-mail), com finalidade explícita, consentimento quando aplicável e termo de privacidade acessível.
- Entrada multimídia: recebimento de textos, áudios, imagens e documentos (PDF/JPG/PNG/MP4), com antivírus/antimalware em upload.
- Respostas em áudio (TTS) com opção de voz masculina e feminina; reconhecimento automático de fala (ASR) com suporte nativo a PT-BR e capacidade multilíngue (p.ex., EN/ES), escalável a outros idiomas sob demanda.
- Acessibilidade: linguagem simples, leitura em voz, links acessíveis e referências a canais 180/190 quando pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

5.2. Protocolo, Classificação e Fluxo

- Geração de número de protocolo automático a cada manifestação e envio ao cidadão (WhatsApp e/ou e-mail).
- Classificação e priorização (tema, severidade, público) e encaminhamento automático às unidades/setores e, quando aplicável, vereadores responsáveis conforme regras definidas pela Câmara.
- Acompanhamento de status pelo cidadão (em tempo real ou via consultas) e histórico rastreável (trilhas de auditoria).
- Formulários de manifestação com assinatura eletrônica (simples/avançada) quando cabível, e criptografia dos dados em trânsito e em repouso.

5.3. Integrações e APIs

- Integração bidirecional com o sistema de protocolo legislativo vigente (consulta/criação de processos, anexação de documentos e atualização de status).
- APIs e webhooks para integração com outros sistemas institucionais (transparência, gestão de casos, e-mail institucional, repositórios de documentos).
- Conectores com Make (ex-Integromat), Google Agenda (para agendamento de atendimentos) e outros, desde que respeitadas políticas de segurança.
- OCR + compreensão de documentos: leitura de PDFs/imagens (OCR) e resumo/extração de dados com opção de resposta em texto e áudio.

5.4. Gestão, Painéis e Relatórios

- Painel gerencial para monitoramento de atendimentos (fila, SLA, tempos, equipe), com perfis e permissões.
- Relatórios gerenciais mensais com no mínimo 10 tipos (por tipo de manifestação, tema, unidade, tempo médio de resposta, resolutividade, origem do contato, picos de demanda, etc.), em formatos PDF/Excel.
- Relatórios executivos para reuniões da Casa Legislativa (sumário gráfico e indicadores-chave).
- Extração de dados (export/ETL) para auditorias e prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

5.5. Operação, Treinamento e Suporte

- Operação assistida na implantação (parametrização de menus, fluxos, templates de mensagem e regras de encaminhamento).
- Treinamento presencial para a equipe da Câmara (administração do painel, boas práticas de atendimento e LGPD).
- Base de conhecimento e “roteiro” conversacional (playbook) gerenciável pela Câmara.
- Suporte técnico e atualizações corretivas/evolutivas durante a vigência contratual.

5.6. Mensagens Ativas (Campanhas Institucionais)

- Envio ativo (notificações/campanhas institucionais) via templates aprovados pela Meta, exclusivamente a contatos com opt-in e mecanismo de opt-out (descadastro).
- Envio de mídia (vídeos, JPG, PDF) em lotes, observando limites de taxa, janelas de sessão e políticas do WhatsApp Business.

5.7. Memória e Conhecimento do Agente

- Memória do agente para reconhecer o nome do cidadão e recuperar contexto de demandas anteriores, respeitando minimização de dados, períodos de retenção e direitos do titular (acesso, correção e exclusão).
- Base de conhecimento alimentável com textos, imagens, vídeos e documentos (capacidade escalável definida na proposta comercial), com controle de versões e revisão.

5.8. Segurança da Informação e LGPD

- Criptografia fim-a-fim em trânsito (TLS 1.2+) e em repouso; segregação de ambientes; backup e recuperação de desastre (RTO/RPO informados).
- Logs de acesso, trilhas de auditoria, gestão de perfis e permissões e monitoramento.
- Políticas de retenção e descarte de dados; relatório de impacto (quando aplicável) e canal com o Encarregado de Dados (DPO).



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- Conformidade com as políticas Meta/WhatsApp: uso de número oficial, templates aprovados, opt-in documentado e vedação a scraping/listas não consentidas.

5.9. Limites e Condicionantes (Importante)

- É vedado: “gerar banco de dados com todos os contatos de WhatsApp da cidade” ou qualquer coleta sem consentimento/sem base legal — prática incompatível com LGPD e políticas da Meta.
- Envios em massa ficam restritos a contatos com opt-in e aos limites da plataforma; devem prever descadastro e respeitar janelas de mensagem.
- “Reconhecimento de áudios em todos os idiomas” é tratado como capacidade multilíngue expandível (PT-BR nativo; EN/ES suportados; outros idiomas sob demanda, mediante avaliação técnica).

5.10. Entregas Mínimas (Deliverables)

- Plano de Implantação com cronograma e responsabilidades;
- Mapa de Integrações (APIs, webhooks, campos e protocolos);
- Matriz de Classificação das manifestações e regras de encaminhamento;
- Templates de mensagens (Meta) e Termos/Políticas de privacidade;
- Painéis e 10+ relatórios configurados;

5.11. Requisitos Técnicos

- Plataforma integrada ao **WhatsApp Business API** oficial da Meta.
- Atendimento com IA treinada para linguagem clara e humanizada.
- Compatibilidade com sistemas de protocolo legislativo existentes.
- Armazenamento seguro em conformidade com a **LGPD**.
- Painel administrativo para acompanhamento e extração de relatórios.
- Disponibilidade mínima de 99% (uptime).



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- Suporte técnico remoto em horário comercial e plantão emergencial 24 horas.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- c. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- d. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- e. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- f. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

g. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

i. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

b. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

c. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

d. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento será realizado, porém, será aberto processo sancionatório caso não haja regularização no prazo de 05 dias.

e. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

g. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

h. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

i. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- a. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- b. Nesta ocasião, apenas o valor das mensalidades será considerada, visto que a implantação já terá ocorrido.

11. REAJUSTE

- a. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A contratação se dará através de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21.
- b. A documentação de habilitação é a seguinte:

i. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física** : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do representante legal da empresa;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

ii. Habilitação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

a) Atestado de capacidade técnica.

iii. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

iv. Habilitação econômico-financeiro

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

v. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia** autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

vi. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

c. Declarações

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O custo total da contratação é de R\$ 17.512,00 (dezesete mil, quinhentos e doze reais), levando em conta o valor de implantação e o total de 12 mensalidades.
- b. O valor acima foi auferido pelo menor preço da pesquisa de preços.

13.1. Detalhamento da estimativa

Fonte	Valor Total Anual
Instituto Nacional Tiradentes LTDA – CNPJ 54.805.154/0001-80	R\$ 19.500,00
Muove Brasil LTDA (Gove Digital) – CNPJ 21.870.040/0001-64	R\$ 62.400,00
Maxbot – Theriontec Sistemas Inovadores LTDA – CNPJ 24.501.766/0001-18	R\$ 17.512,00
Câmara Municipal de Araucária – PR (PNCP) LINK PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/78134012000104/2024/34	R\$ 51.968,75
Câmara Municipal de Apucarana – PR (PNCP)	R\$ 58.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Fonte	Valor Total Anual
LINK PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/78299815000100/2025/90	
Câmara Municipal de Campo Redondo – RN (PNCP) LINK PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/09079302000171/2025/7	R\$ 65.034,00
Menor preço global	R\$ 17.512,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. A contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária: 01050101031000133904000 – reduzido 89

DAS SANÇÕES

b. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- c. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:
- i. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - (a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - (i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - (ii) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - (iii) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - (b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - (c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - (d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar** com o presente ente quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com todos os entes da Administração Pública direta e indireta, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo da mesma lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156.

d. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

e. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Campanha, 20 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

João Gabriel Borges Alves
Diretor de Comunicação

O Presidente da Câmara aprova este Termo de Referência.

GILSON CÉZAR PROK
Presidente da Câmara

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal da Campanha

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

Estado:

E-mail:

CEP:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica, com serviços de implantação, configuração, operação assistida e suporte técnico, visando disponibilizar **Plataforma de Agente de Inteligência Artificial conversacional integrada ao WhatsApp Business (canal oficial)** para **atendimento ininterrupto (24x7) da Ouvidoria da Câmara Municipal**, contemplando **recepção,**



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

registro, classificação, distribuição e acompanhamento de manifestações; **geração de número de protocolo e integração bidirecional** com o **sistema oficial de protocolo legislativo**; além de **painéis e relatórios gerenciais, trilhas de auditoria, mecanismos de acessibilidade, e conformidade a legislação** e demais normativos aplicáveis.

Especificação	Valor para Implantação	Valor mensal	Valor anual – 12 meses
Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica, com serviços de implantação, configuração, operação assistida e suporte técnico, visando disponibilizar Plataforma de Agente de Inteligência Artificial conversacional integrada ao WhatsApp Business (canal oficial) para atendimento ininterrupto (24x7) da Ouvidoria da Câmara Municipal, contemplando recepção, registro, classificação, distribuição e acompanhamento de manifestações; geração de número de protocolo e integração bidirecional com o sistema oficial de protocolo legislativo; além de painéis e relatórios gerenciais, trilhas de auditoria, mecanismos de acessibilidade, e conformidade a legislação e demais normativos aplicáveis.			

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

_____, ____ / ____ / 2025.

Nome do Responsável

ANEXO III



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

CONTRATO DE BENS COMUNS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO,
MODALIDADE DISPENSA PROCEDIMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ XXXXXXXXX, sediada na xxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu Presidente, Sr. XXXXXXXX, (qualificação completa) doravante designada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Nº 765/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica, com serviços de implantação, configuração, operação assistida e suporte técnico, visando disponibilizar **Plataforma de Agente de Inteligência Artificial conversacional integrada ao WhatsApp Business (canal oficial)** para **atendimento ininterrupto (24x7) da Ouvidoria da Câmara Municipal**, contemplando **recepção, registro, classificação, distribuição e acompanhamento** de manifestações; **geração de número de protocolo e integração bidirecional** com o **sistema oficial de protocolo legislativo**; além de **painéis e relatórios gerenciais, trilhas de auditoria, mecanismos de acessibilidade, e conformidade a legislação** e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **Dispensa 012/2025, Processo n.º 019/2025**, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (indicar valor por extenso)**, conforme detalhamento abaixo descrito):



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Especificação	Valor para Implantação	Valor mensal	Valor anual – 12 meses
Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica, com serviços de implantação, configuração, operação assistida e suporte técnico, visando disponibilizar Plataforma de Agente de Inteligência Artificial conversacional integrada ao WhatsApp Business (canal oficial) para atendimento ininterrupto (24x7) da Ouvidoria da Câmara Municipal, contemplando recepção, registro, classificação, distribuição e acompanhamento de manifestações; geração de número de protocolo e integração bidirecional com o sistema oficial de protocolo legislativo; além de painéis e relatórios gerenciais, trilhas de auditoria, mecanismos de acessibilidade, e conformidade a legislação e demais normativos aplicáveis.			

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Campanha, para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

01050101031000133904000 – reduzido 89

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, ou antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solução deverá estar plenamente operacional, incluindo a aplicação do treinamento, em até 30 dias corridos após assinatura. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 107 da Lei 14.133/2021 por se tratar de serviço contínuo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;

XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes do aviso de contratação direta, de seus anexos e da proposta apresentada e:

I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XII. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa um servidor como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designa um servidor como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no aviso de contratação direta e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até XX (XX) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no aviso de contratação direta.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 1.1.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão

corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por eles contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campanha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Campanha, XXXXX 2025

Gilson Cezar Prok
CPF. 042.378.826-40
Presidente da Câmara

XXXXX
CPF. XXX
XXX

Testemunhas:

1 -

2 -

Nome:

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

CPF:

CPF: